



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 253

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
ADIANTAMENTO QUINZENAL DE VENCIMENTOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Adiantamento Quinzenal" de vencimentos aos servidores do Município, sejam eles integrantes do Quadro de Provimento Efetivo ou do Quadro de Cargos em Comissão.

§ 1º - O "Adiantamento" será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, pagos no dia 15(quinze) de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º - O valor do "Adiantamento" referido no parágrafo anterior será corrigido com base no percentual de aumento de vencimentos concedido aos servidores por Lei Municipal, a contar de janeiro/1993.

Art. 2º - O "Adiantamento" objeto da presente Lei não será concedido, nos seguintes casos:

- a) ao servidor em gozo de férias por ocasião de suas concessões;
- b) no primeiro mês da admissão de um servidor ou Cargo em Comissão;
- c) aos cargos eletivos da Administração Municipal, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 19 de janeiro de 1993.


ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se